PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

REVOGA A
LEI Nº. 2.801/97

Lei Complementar nº 050, de 26 de maio de 2.000.

Autoriza doação à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CRHIS de lotes de terrenos destinados à implantação de casas populares.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de maio de 2.000, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 022/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, 86 (oitenta e seis) lotes de terrenos destinados à construção de casas populares, situados no Conjunto Habitacional de Interesse Social "Nenê Pereira Lima".

Art. 2º - Os lotes acima mencionados, destinar-se-ão à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, com financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores, bem como a outras complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - Os lotes a serem doados tem o destino especificado no "caput" deste artigo, revertendo ao patrimônio municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não for dado início a implantação do núcleo residencial dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - A eficácia do dispositivo contido no parágrafo anterior, cessará tão logo seja formalizado o contrato de empréstimo para a produção das unidades habitacionais e das demais obras complementares.

Lei Complementar nº 050, de 26 de maio de 2.000.

§ 3º - Caberá à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, todas as obras de infra e supra-estruturas, compreendendo para tanto, a execução de guias e sarjetas, água e esgoto, pavimentação e energia elétrica dos lotes a serem doados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.801, de 03 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de maio de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETO
Respondendo pela Chefia da Assessoria Jurídica